



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6/67

Súmula:- Concede gratificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETAS:-

Artigo 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação aos senhores:-

Chefe do Serviço de Trânsito 3 e 1/2 (três e meio sala-
rio minimo anual);

Delegado de Policia 2 e 1/2 (dois e meio sala-
rio minimo anual);

Escrivão da Policia 1 e 1/2 (um e meio salario.
minimo anual);

Auxiliar do Serviço de Trânsito 2 (dois salario minimo anual);

Soldado a disposição do Serviço de Trânsito - 1 (um salario
minimo anual).

§ Único- As gratificações a que se refere o artigo primeiro, serão pagas anualmente.

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário, na dotação própria, à partir de exercício de 1968.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor à partir de Janeiro de 1968.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 31 de julho de 1967.

Odilon M. Carneiro .
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 102 vers e 103.
de 1970.

EXMO. SR. ODILON M. CARNEIRO.
MUI DIGNO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador que a este subscreve no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara o seguinte ante-projeto:- 1/67

(Súmula:- Concede gratificação ao Chefe de Serviço de Trânsito, Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e, Auxiliar do Serviço de Trânsito e ao Soldado que fica a disposição do Serviço de Trânsito).

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação aos senhores :-

Chefe de Serviço de Trânsito 3 1/2 (Três e meio salário mínimo); ANUAL

Delegado de Polícia 2 1/2 (Dois salário e meio) ANUAL

Escrivão da Polícia 1 1/2 (Um salário e meio) ANUAL

Auxiliar do Serviço de Trânsito -2 (dois salários mínimo)

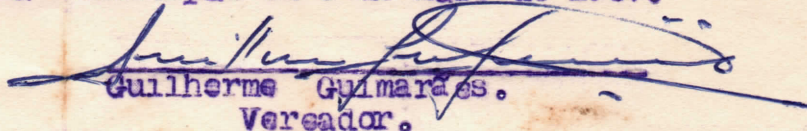
ANUAL Soldado a disposição do Trânsito 1 (Um salário) ANUAL

§ Unico- as gratificações a que se refere o artigo primeiro, serão pagas anualmente.

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário, na dotação própria, a partir do exercício de 1968.

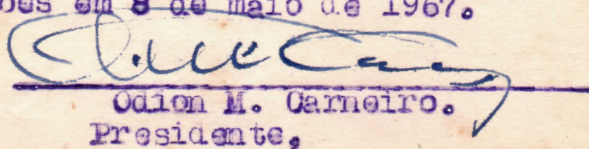
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1968.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 8 de maio de 1967.


Guilherme Guimarães.
Vereador.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 8 de maio de 1967.


Odilon M. Carneiro.
Presidente,

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente ^{ante} projeto é constitucional; sendo aprovado deverá constar no orçamento do próximo exercício.

Lapa, 22 de maio de 1.967

Francis Thier
RELATOR

Leandro

comissão de Orçamentos, Finanças e Taxação
de contas.-

Em caso de aprovação, ~~deverá~~ constar nas dotações próprias no orçamento a ser aprovado, para o exercício de 1968, as qualificações constantes no presente projeto de lei.-

E' o parecer

Lapa, 10/7/68

Yaleonard

Yaleonard